



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 534, DE 2023

(Do Sr. Márcio Marinho)

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre reserva de vagas em estágios.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-210/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. Márcio Marinho)

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre reserva de vagas em estágios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.17.....  
.....

§ 6º Fica assegurado aos menores em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional e às mães adolescentes o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente proposição é promover a inclusão social por meio da reserva de vagas em estágio a um público vulnerável, como forma de melhorar a sua inserção no mercado de trabalho. É obrigação do Estado promover o bem-estar social das pessoas, assegurando serviços públicos essenciais ou oferecendo recursos para obtenção de benefícios.

Neste contexto, e dentro das garantias individuais do cidadão, impera a necessidade de ampararmos alguns grupos vulneráveis ou em

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 326 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5326/3326 - Fax (61) 3215-2326 | dep.marciomarinho@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA

situação de alto risco social. Não devemos abandonar aqueles que necessitam de amparo e proteção, ao mesmo tempo que devemos contribuir, de forma efetiva, como no caso desses jovens, para seu processo de autonomia. Só assim estaremos observando, com relação a esses indivíduos, os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar a essa parcela especial da nossa população uma condição mínima de sobrevivência.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

# **Deputado Márcio Marinho**

## **Republicanos/BA**

2022-47



† C 0 2 3 0 0 8 0 0 8 0 0 +

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008-09-25;11788">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008-09-25;11788</a>

**FIM DO DOCUMENTO**